




Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV E A EMPRESA EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, TATIANA PREZOTTI MORELLI, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Rua Antônio Aleixo, Nº82, Bairro Horto, Vitória-ES, CEP:29.045-170, CNPJ n.º 27.053735/0001-30, representada por **ALUÍZIO SÁ DOS SANTOS**, CPF n.º 035.938.437-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **Processo Administrativo n.º 1311/2019**. O presente Contrato é originário do Pregão Eletrônico n.º 12/2019 e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto deste Contrato é a prestação, por empresa especializada em tecnologia da informação, de serviços de administração de servidores físicos e virtuais, bem como a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e acessórios de informática do Ipamv, listados no ANEXO I deste Contrato, compreendendo o fornecimento de mão de obra, material de consumo necessário e equipamentos adequados à execução dos serviços. 



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1-Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho.

2.2-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.3-Manter Sistema para abertura e acompanhamento dos chamados.

2.4-Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

2.5-Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

2.6-Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.

2.7-Efetuar visita de chamado, sempre que a CONTRATANTE solicitar, no caso de ocorrerem quaisquer problemas, dentro do expediente normal da mesma, entre 8h e 13h, no prazo máximo 24 horas.

2.8-Responsabilizar-se pela manutenção preventiva/corretiva, fornecendo mão de obra especializada/qualificada para a manutenção necessária.

2.9-Inspecionar os equipamentos e/ou instalações mensalmente, visando ao seu pleno funcionamento, efetuando serviços objetos da presente especificação, bem como substituições de peças e/ou equipamentos.

2.10-Prestar os serviços nos dias e horários determinados pela Autarquia.

2.11-Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo estipulado no item 5 do termo de referência, horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante.

2.12-Executar os serviços com o máximo cuidado, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que, em decorrência, se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.

2.13-Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem problemas resultantes da sua execução.

2.14-Indicar um representante (preposto), que será o responsável técnico pelo Contrato e que ficará em contato com a Contratante, através do fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos.

2.15-Remover imediatamente, às suas expensas, os materiais resultantes da execução



dos serviços.

2.16-Quando da aquisição de material, para viabilizar a compra, apresentar três orçamentos detalhados com a completa identificação individualizada dos itens, indicando a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários, devendo o orçamento ser previamente aprovado pela Contratante, tendo como base para avaliação pesquisa de mercado.

2.17-Os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses a partir da data de sua conclusão.

2.18- Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico N° 12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1-Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.

3.2-Abrir chamados junto à contratada para que possam ser feitos os atendimentos.

3.3-Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

3.4-Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

3.5-Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, mediante servidor designado, na forma do art. 67 da Lei 8666/93.

3.6-Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

3.7-Aprovar previamente o orçamento detalhado apresentado pela Contratada relativo à aquisição de material ou, caso negativo, efetuar a compra diretamente junto ao mercado e disponibilizá-lo para viabilizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para o presente Contrato, correrão por conta **Dotação Orçamentária 09.122.0037.2.0234 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elementos de Despesas 3.3.90.39.86 – Manutenção e conservação de equipamentos de**

Handwritten initials and a signature.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

processamento de dados; 3.3.90.30.17 – Material de processamento de dados :
Recursos Administrativos 1.430.0000 – Rec. Taxa Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1- O prazo de Vigência do Contrato será de 24 meses, sendo de 14/02/20 a 13/02/22. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica).

5.2- Os prazos de início dos serviços admitem prorrogação, a critério da CONTRATANTE, devendo ser justificada por escrito pela CONTRATADA e previamente autorizada pela CONTRATANTE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

5.2.1- Alteração das especificações pela CONTRATANTE;

5.2.2- Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

5.2.3- Aumento/redução das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/93;

5.2.4- Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

5.2.5- Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE que resulte diretamente em impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

5.2.6- Constatada a interrupção dos serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.

5.3- O prazo para atendimento ao chamado técnico será de até 24 horas, conforme proposta apresentada pela CONTRATANTE por ocasião da licitação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

6.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 146.640,00 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais), sendo o valor da mão de obra preventiva e corretiva R\$102.648,00 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais) com valor mensal de R\$4.277,00 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais) já incluídos todos os impostos, taxas e manutenções, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

6.1.2- O valor reservado para os materiais de reposição será de R\$43.992,00 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais), isto é, 30% do valor global do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado no prazo de até o 10º dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

7.2- O pagamento será feito em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos e após verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à manutenção da situação exigida para a contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), através de conta corrente do fornecedor, no banco por ele indicado, mediante assinatura de aceite do fiscal da CONTRATANTE, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da comprovação da prestação dos serviços.

7.3- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado o serviço realizado, o nº do processo para pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante para empresas com sede ou filiais fora do Estado do Espírito Santo;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória;

7.4 - Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

7.5 - A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.6 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quinta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 7.3;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

7.7- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de realização dos serviços solicitados.

7.8 - É expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.9 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.10 - O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

7.11 - A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Ocorrendo inexecução total ou parcial, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a. Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b. Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a. Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

8.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do Ipamv.

8.3- As multas previstas no inciso II, do item 1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.4- As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5- A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

8.6- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

8.7- Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

8.8- A sanção prevista no Inciso IV, do item 8.2, é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

8.9 - As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do item 1, são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

8.10-Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a. Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

b. Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 14.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.10- A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

8.11- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.12- O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais

8.13 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA** nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

9.2- Caso ocorra rescisão, prevista nos itens acima, fica a **CONTRATANTE** obrigada a devolver todas as cópias dos sistemas, bem como manuais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de rescisão.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Pelo aumento ou diminuição do teor da proposta ocasionando acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços propostos poderão ser reajustados, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada na periodicidade de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Gerência de Tecnologia de Informação ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial ao endereço: Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo ou pelo e-mail: franca@ipamv.org.br.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

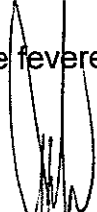
13.2 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital – Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 14 de fevereiro de 2020.


Tatiana Prezotti Morelli
Presidente - IPAMV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV
CONTRATANTE**


**EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO I

Relação dos equipamentos de informática que compõem o patrimônio do IPAMV

1	MICROCOMPUTADOR	Processador: Intel i5-3570 / 3.40 GHz, Disco: 1TB Mem: 4Gb	11	BOM
2	MICROCOMPUTADOR	Processador: Celeron 1.8 GHz, Disco: 150Gb, Mem: 2GB	2	BOM
3	MICROCOMPUTADOR	Intel Core i5-3339 3.0Ghz, Disco: 500GB	9	BOM
4	MICROCOMPUTADOR	Intel Pentium 3.30GHz, Disco: 400GB, Mem: 4GB	4	BOM
5	MICROCOMPUTADOR	Processador: Intel i5-7400 / 3.0 GHz, Disco: 1TB Mem: 8GB	14	BOM
6	MONITOR LCD 17"	-	15	BOM
7	MONITOR 17" CRT	-	2	BOM
8	MONITOR 17" AOC 712 Sa	-	29	BOM
9	MONITOR AOC E2023PWD LED 19.5"	-	7	BOM
10	NOTEBOOK TOSHIBA 14"	Processador: PENTIUM III 996 MHz , Disco: 20Gb, Mem: 256Mb.	1	BOM
11	NOTEBOOK TOSHIBA 14"	Processador: PENTIUM IX, Disco: 160Gb, Mem: 2 GB.	1	BOM
12	NOTEBOOK POSITIVO MASTER	Processador: i5 4300M 2.60 Ghz, Mem: 8 GB, Disco: 500GB	1	BOM
13	NOTBOOK HP PROBOOK 4430S	Intel Core i3 320 GB	1	BOM
14	WEBCAM CREATIVE LIVE	-	2	BOM
15	NOBREAK APC 400		12	BOM
16	NOBREAK NHS COMPACT PLUS		4	BOM
17	NOBREAK NHS2		3	BOM
18	NOBREAK RAGTECH 600		20	BOM
19	ESTABILIZADOR RAGTECH SIDE		4	BOM
20	SWITCH HUB REDE 10/100	8 PORTAS	3	BOM
21	NO-BREACK APC SUA 3000VA RM2U		1	BOM
22	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 JE006A - V1910-24		1	BOM
23	CHAVEADOR KVM-440 8 PORTAS		1	BOM
24	SERVIDOR HP-PROLIANT DL380 GEN8 E5266		1	BOM
25	SERVIDOR HP-PROLIANT DL120 G7 E3124		1	BOM
26	SERVIDOR POWEREDGE R730		1	BOM

D